

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**CHAMADA INTERNA SL-COEX Nº 01/2020 - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA AÇÕES DE EXTENSÃO**

**O Campus Santana do Livramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Coordenadoria de Extensão e Cultura (SL-COEX), regulamenta, através desta chamada interna de concessão de bolsas, a seleção de ações a serem contempladas por bolsas de acordo com disponibilidade financeira do campus.**

## **1 - OBJETIVO GERAL**

1.1 A presente chamada interna tem como objetivo selecionar ações de extensão do campus Santana do Livramento à serem contempladas com bolsas, com execução a partir do mês de junho deste ano, tendo em vista o isolamento social preventivo ao Coronavírus.

## **2 - DEFINIÇÕES**

2.1 As propostas de extensão e cultura submetidas a esta chamada interna deverão estar adequadas ao conceito de extensão, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT e adotado pela Política de Extensão e Cultura do IFSul, qual seja: **“A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade”**. Sendo assim, a extensão envolve necessariamente a participação da comunidade externa e estudantes do IFSul, apresentando como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando.

2.2 As propostas para esta chamada interna deverão contemplar todos os pontos do Edital PROEX Nº 01/2020 - Fluxo Contínuo.

2.3 As ações submetidas deverão envolver a participação de alunos do IFSul Campus Santana do Livramento. Contudo, é vedada a participação de alunos menores de 18 anos em ambientes que coloquem em risco a sua integridade física, conforme previsto na Nota Técnica Conjunta n. 05/2020, do Ministério Público do Trabalho e da Procuradoria Geral do Trabalho.

2.4 As propostas enviadas devem observar as recomendações do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outras instâncias, de modo a resguardar a saúde de todos os envolvidos, com obrigatoriedade de aquisição/utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para as atividades presenciais, e ainda, respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

2.5 As coordenações das ações devem adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas.

2.6 As propostas para esta chamada interna poderão ser apresentadas na forma de programas, projetos ou eventos.

2.6.1 Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

2.6.2 Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

que pode ser vinculado ou não a um programa.

2.63 Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

### **3 - PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO**

3.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) estar condizente com as orientações da Política de Extensão e Cultura do IF Sul disponível no link: [www.ifsul.edu.br/politica-de-extensao-e-cultura](http://www.ifsul.edu.br/politica-de-extensao-e-cultura);
- b) evidenciar ação extensionista com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio aos processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, com ênfase ao desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- c) considerar os conhecimentos pedagógicos específicos do ensino fortalecendo as dimensões de extensão e cultura na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa, privilegiando ações participativas da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
- d) ter caráter propositivo, não se limitando a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;
- e) Prever que o desenvolvimento das propostas tenha início em 01 de junho de 2020 e vigência máxima até 31 de dezembro de 2020;

### **4 - PROPONENTES**

4.1 Poderão ser proponentes os(as) servidores(as) do IF Sul que não estejam em situação de inadimplência com a PROEX.

4.2 Docentes substitutos(as), proponentes, devem ter sua proposta subscrita por um(a) servidor(a) efetivo(a), o(a) qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do(a) proponente.

4.3 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta para esta chamada interna, mas não fica impedido de participar de outras propostas como membro de equipe.

### **5 - TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 Os projetos aprovados nesta chamada interna deverão ser registrados junto à PROEX através do Edital de Fluxo Contínuo, e por este motivo deverá seguir os mesmos procedimentos.

5.2 Os procedimentos de registro de ações desta chamada interna serão baseados na plataforma SUAP.

5.3 Para a tramitação de documentos os proponentes deverão seguir as orientações das Bases de Conhecimento disponibilizadas no link: <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/87-ddi/3184-base-do-conhecimento>, referente ao tipo de modalidade da ação proposta, **com o diferencial de que o assunto do processo deverá ser “CI SL-COEX 01/2020 - Título da Ação”**.

5.4 O(a) proponente, de acordo com o tipo de proposta submetida, deve encaminhar ao

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

representante de extensão e cultura do campus (SL-COEX) a seguinte documentação através de processo eletrônico do SUAP:

- Documentos eletrônicos:
  - **Formulário de Registro de Extensão e Cultura;**
- Documentos externos (anexos):
  - a) **Plano de Trabalho do(a) Estudante Bolsista.** É obrigatório um formulário para cada estudante;
  - b) Se houver a previsão de estudante voluntário(a), deve-se apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntário(a).** É obrigatório um formulário para cada estudante;
  - c) Se houver parceria com instituição externa, relacionada ou não na equipe executora, deve-se apresentar uma **Declaração de Interesse.** Se a proposta for aprovada para execução, o proponente deve apresentar o **Formulário de Parceira** devidamente preenchido.
  - d) Se houver a previsão da utilização do coordenador subscritor é obrigatório a **DECLARAÇÃO DO COORDENADOR SUBSCRITOR** estar devidamente preenchido.

## **6 - ANÁLISE E SELEÇÃO**

6.1 As propostas serão recebidas e apreciadas por representante da SL-COEX, via checklist. Propostas que não apresentarem toda a documentação necessária terão solicitação de juntada de documento, com prazo de 24 horas para a realização.

6.2 A avaliação está dividida em duas etapas, segundo os critérios de avaliação das propostas:

### **6.2.1 Etapa Eliminatória:**

- 6.2.1.1 Caracterizada como Ação Extensionista;
- 6.2.1.2 Atende aos requisitos de fomento da chamada interna;
- 6.2.1.3 Prevê a participação de bolsista do IFSul na equipe executora;
- 6.2.1.4 Atende ao período de execução previsto na chamada interna;
- 6.2.1.5 Prever atividades que possam ser executadas cumprindo o distanciamento social até o retorno do período letivo;
- 6.2.1.6 Especificar medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 que serão implementadas, de acordo com o item 2.4(quando necessário).

### **6.2.2 Etapa Classificatória:**

- 6.2.2.1 Estrutura da proposta;
- 6.2.2.2 Interação com a sociedade;
- 6.2.2.3 Interação com o Ensino e a Pesquisa;
- 6.2.2.4 Participação dos estudantes.

6.3 Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios à que foram atribuídos maior peso, sucessivamente, de acordo com a Planilha de Avaliação utilizada por esta chamada interna.

6.4 Após a etapa de análise eliminatória, caso o número de bolsas solicitadas seja inferior ou igual ao número de bolsas solicitadas, não será realizada a etapa classificatória, contemplando todos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

os projetos.

## **7 - FORMAS DE FOMENTOS**

7.1 A presente chamada interna prevê a seleção de ações de extensão para serem contempladas com recursos financeiros para bolsas aos estudantes do IFSul Campus Santana do Livramento, totalizando 10 bolsas, com período máximo de sete meses, no total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

7.2 Cada proposta deve contemplar no mínimo um estudante bolsista e no máximo dois;

7.3 O valor mensal da bolsa para estudante é de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);

7.4 A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o estudante bolsista e o IFSul.

7.5 Recursos extras, além dos previstos nesta chamada interna, poderão ser destinados por instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.

7.6 A ação com apoio externo, financeiro ou não, depois de registrado na PROEX, deverá ser anexado o **Formulário de Parceria**.

7.7 As propostas que buscam qualquer tipo de apoio ou patrocínio de instituições privadas para a realização da ação deverão, obrigatoriamente, fazê-lo através de **Edital de Chamada Pública** lançado pela unidade de origem da proposta e de acordo com a **Resolução N° 49/2016** do Conselho Superior do IFSul.

## **8 - COORDENADOR(A) DE AÇÃO**

8.1 São compromissos do(a) coordenador(a):

- a) realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pelo CÂMPUS/PROEX;
- b) enviar a proposta para o(a) representante de extensão e cultura, dentro do prazo estabelecido pela chamada interna;
- c) realizar modificações necessárias no projeto, caso solicitado pela PROEX, no momento do registro via edital de fluxo contínuo;
- d) se previsto, detalhar a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista;
- e) selecionar o(a) estudante bolsista e/ou voluntário(a) e enviar à documentação exigida ao representante de extensão e cultura;
- f) quando necessário a substituição e/ou inclusão de membros na equipe executora, a solicitação deverá ser encaminhada dentro do prazo de desenvolvimento da ação e deve ocorrer em consonância com o(a) representante de extensão e cultura e a PROEX. Não será aceito a inclusão de nenhum membro após a data de conclusão da ação proposta.
- g) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(as) estudantes(s) bolsista(s) e/ou voluntário(as), de acordo com o plano de trabalho;
- h) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do(a) estudante voluntário(a), devendo comunicar ao representante de extensão e cultura os casos de infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, se necessário, providenciando os procedimentos para sua substituição;
- i) providenciar a substituição do(a) estudante bolsista e/ou voluntário(a), no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

- responsável pela extensão com antecedência mínima de 30 dias;
- j) encaminhar ao representante de extensão e cultura, até o 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado, **o Relatório Mensal do(a) Estudante Bolsista**;
  - k) encaminhar ao representante de extensão e cultura, até o 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado, **o Relatório Mensal do(a) Estudante voluntário(a)**;
  - l) apresentar **Relatório de Ação de Extensão e Cultura** até a data prevista no cronograma da chamada interna;
  - m) incluir, em todas as notícias de divulgação e/ou na participação de eventos acadêmicos, a fonte de fomento e apoio do IFSul - Chamada Interna SL-COEX N° 01/2020 e Edital PROEX N° 01/2020;
  - n) comunicar ao representante de extensão, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um(a) coordenador(a) substituto(a);
  - o) seguir o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista** aprovado pelo CONSUP (quando envolver recurso financeiro).

8.2 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 8.1, torna o(a) coordenador(a) inadimplente junto à PROEX.

## **9 - REPRESENTANTE DE EXTENSÃO E CULTURA**

9.1 Caberá ao representante de extensão e cultura:

- a) fazer a conferência (*checklist*) da proposta;
- b) realizar os procedimentos para registro dos projetos aprovados junto ao edital de fluxo contínuo da PROEX;
- c) fazer o acompanhamento das ações de extensão e cultura desenvolvidas pelo câmpus;
- d) notificar à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta aprovada.

## **10 - ESTUDANTE BOLSISTA**

10.1 Caso a proposta preveja a destinação de recursos dos câmpus ou de terceiros, para financiar bolsas de estudantes, os requisitos do(a) candidato(a) serão os seguintes:

- a) estar regularmente matriculado(a) no IFSul;
- b) não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;
- c) não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;
- d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa (se for contemplado);
- e) não ser beneficiário(a) de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil;
- f) estudante brasileiro(a) deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeiro(a) sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

10.2 A relação de documentos do(a) estudante bolsista a ser apresentada pelo(a) coordenador(a) é a seguinte:

- a) comprovante de matrícula;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

- b) ficha de **Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista**;
- c) para estudantes brasileiros(as): cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança) , com titularidade própria e em seu CPF. Como documento de identidade, os(as) estudantes estrangeiros(as) podem apresentar cópia do passaporte;
- d) devido à necessidade de assegurar o seguro de vida aos(às) estudantes bolsistas, é obrigatório a apresentação do CPF, independentemente se o estudante seja brasileiro ou estrangeiro.

10.3 São compromissos do(a) estudante bolsista:

- a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do(a) coordenador(a);
- b) estar matriculado e ter frequência mínima de 75%, e
- c) apresentar resultados parciais ou finais da ação na FEBITEC e Mostra de Extensão do IFSul.

10.4 O(a) estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção ao(à) coordenador(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5 O(a) estudante bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 10, não poderá ser indicado como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 12 (doze) meses.

## **11 - ESTUDANTE VOLUNTÁRIO(A)**

11.1 Cada proposta poderá prever a participação de, no máximo 04 (quatro) estudantes voluntários(as) por ação.

11.1.1 A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntários(as).

11.2 São requisitos do(a) estudante voluntário(a):

- a) estar regularmente matriculado(a), com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;
- b) estudante brasileiro(a) deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeiro(a) sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

11.3 A relação de documentos do(a) estudante voluntário(a) a ser apresentada pelo coordenador é a seguinte:

- a) comprovante de matrícula;
- b) Para fins de garantir o seguro de vida previsto aos(as) estudantes voluntários(as), é obrigatório a apresentação de cópia do CPF, independentemente se o estudante seja brasileiro ou estrangeiro.
- c) **Ficha de Inscrição e Declaração do(a) Estudante Voluntário(a).**

## **12 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas e culturais, os(as) coordenadores(as) e suas equipes deverão prestar informações, quando solicitadas pela PROEX e/ou representantes de extensão e cultura.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

122 Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 60 dias, o(a) coordenador(a) encaminha para o(a) representante de extensão e cultura o **Relatório de Ação de Extensão e Cultura**. O representante deverá realizar o checklist, autorizando ou não a sua certificação, anexando esses documentos ao processo eletrônico da proposta, devendo remeter à PROEX **pelo sistema SUAP (IF-COAEX)**.

123 A PROEX realizará a análise do relatório de ação de extensão podendo solicitar informações adicionais, assim como novas orientações para qualificar as futuras ações submetidas.

### **13 - CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA**

13.1- Somente com a aprovação do **Relatório de Ação de Extensão e Cultura** e o envio do **Relatório de Prestação de Contas** (quando necessário) pelo(a) ordenador(a) de despesas e, mediante solicitação para o e-mail [certificadosproex@ifsul.edu.br](mailto:certificadosproex@ifsul.edu.br), a PROEX emitirá certificados à equipe executora da proposta (conforme consta no item 9 do **Formulário de Registro de Extensão e Cultura**). Cabe salientar que solicitações encaminhadas para outro endereço eletrônico, diferente do informado, não serão atendidas.

### **14 - RECURSOS**

14.1 O(A) proponente, quanto ao resultado parcial da avaliação feita pela banca, poderá solicitar vistas à **Planilha de Avaliação** de sua proposta e assim obter subsídios para poder impetrar recurso à respectiva avaliação. Tanto a solicitação de vistas, quanto o envio de recursos, deverão ser direcionados para o e-mail da COEX ([sl-coex@ifsul.edu.br](mailto:sl-coex@ifsul.edu.br)), conforme cronograma. No item ASSUNTO do e-mail escrever: “**RECURSO CHAMADA INTERNA - (Primeiro e último nome do Coordenador(a))**”.

14.2 Os recursos serão avaliados pela banca de seleção das propostas.

### **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Ao efetivar o envio de proposta, o(a) proponente declara estar ciente do conteúdo desta chamada interna e acata na íntegra as suas disposições, bem como do Edital PROEX Nº 01/2020.

15.2 Caso o número de bolsas solicitadas não exceda o de bolsas previstas, após a etapa eliminatória de avaliação, todas as ações serão contempladas, e não ocorrerá a etapa classificatória.

15.3 Caso o número de bolsas solicitadas exceda o de bolsas previstas, após a etapa eliminatória de avaliação, a gestão do câmpus poderá avaliar a disponibilidade orçamentária para ampliar os recursos destinados a esta chamada interna.

15.4 Inclusões na equipe executora poderão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término da ação, exceto para eventos com prazo máximo de 10 (dez) dias.

15.5 No caso de cancelamento da execução da ação será feita a chamada de uma nova proposta, pela ordem de classificação, desde que haja tempo hábil para sua execução.

15.6 Dúvidas poderão ser sanadas pelo e-mail [sl-coex@ifsul.edu.br](mailto:sl-coex@ifsul.edu.br).

15.7 Os casos omissos e situações não previstas nesta chamada interna serão resolvidos pela SL-COEX.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**16 - CRONOGRAMA**

Publicação da Chamada Interna	29/04/2020
<b>Inscrições</b>	<b>De 29/04/2020 à 12/05/2020</b>
Conferência das propostas e solicitação de juntada de documentos	13/05/2020
Avaliação das propostas e publicação dos resultados parciais	14/05/2020
Prazo para solicitação de vistas à avaliação	15/05/2020
Prazo para envio de recurso	16/05/2020
Julgamento dos recursos e resultado final	18/05/2020
Submissão das propostas ao Edital PROEX 01/2020	19/05/2020
<b>Início da execução das propostas</b>	<b>01/06/2020</b>
<b>Prazo final para entrega de documentos de estudantes bolsistas</b>	<b>05/06/2020</b>
Prazo final para a entrega do Relatório de Ação de Extensão	28/02/2021

Rebeca Einhardt Fiss

Coordenadora de Extensão e Cultura

Assinado no original.